Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 251/2023

EXPEDIENTE
25/04/23

Assunto: NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO A ESTA CASA LEGISLATIVA DE PROJETO DE LEI NOS MOLDES DO ANTEPROJETO ANEXO, QUE ALTERA O §1º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2017, QUE "INSTITUI NOVO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E DE OUTROS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZA PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE TEMA DE INTERESSE LOCAL.

Exmo. Sr. Presidente,

Apresento a V.Exa., nos termos do Art. 191 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista tratar-se de assunto de interesse local.

SALA DAS SESSÕES 20 DE ABRIL DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Abr-2023-17:25-045009-1/2

PROJETO DE LEI Nº /2023

ALTERA O §1º DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2017, QUE "INSTITUI NOVO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS E DE OUTROS CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA, AUTORIZA PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º Fica alterado o §8º da Lei Complementar nº 95, de 28 de julho de 2017, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" – ITBI poderá ser parcelado em parcelas mensais e sucessivas, a serem definidas pelo Poder Executivo Municipal mediante regulamentação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE ABRIL DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca proporcionar aos contribuintes do Município e ao Fisco maior comodidade e eficiência na arrecadação municipal.

A proposta de modificação para alterar a vedação ao parcelamento do ITBI se dá em razão de que muitas vezes o valor do imposto é demasiadamente vultoso e, sendo exigido em parcela única, onera de maneira desarrazoada o contribuinte que na maioria das vezes deseja estar em dia com suas obrigações legais, mas é impedido por insuficiência de recursos.

Ademais, recebemos este tipo de reivindicação para fornecer melhores condições para quitação do referido imposto em face do poder aquisitivo da grande maioria da população que não faz frente ao pagamento em parcela única na maioria das vezes.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE ABRIL DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO